MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO
CORREGEDORIA-GERAL

Anexo à Resolução CONSUP/IFRJ nº 328, de 15 de maio de 2026

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

Regimento da Corregedoria-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - COGER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este Regimento Interno dispõe sobre a estrutura organizacional, as competências e o funcionamento da Corregedoria-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - COGER.

Art. 2º. A COGER, atuará respeitando os limites da legislação federal e dos normativos complementares que venham a ser editados, sobretudo, do Regimento Geral do IFRJ, da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022 e do Decreto nº 5.480 de 30 de junho de 2005, devendo seguir as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, a Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União - CRG.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A COGER é a unidade de correição integrante do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, responsável pelas atividades correcionais relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares cometidas por agentes públicos e entes privados no âmbito do IFRJ, por meio da instauração, condução e supervisão de procedimentos correcionais.

Art. 4º. São objetivos da COGER:

I. prevenir a prática de ilícitos administrativos;

II. combater a corrupção;

III. contribuir para a melhoria da gestão do IFRJ;

IV. atuar de forma cooperativa com a Reitoria, com os campi e com as unidades de controle; e

V. participar ativamente do sistema de integridade pública.

Art. 5º. São diretrizes da COGER:

I. plena observação dos princípios constitucionais, em especial os do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade;

II. célere e efetiva responsabilização administrativa das infrações;

III. atuação técnica especializada, com ênfase na prevenção;

IV. uso dos dados e informações correcionais para a melhoria da gestão;

V. uso do planejamento como ferramenta de gestão.

Art. 6º. Compete à COGER:

I. instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

II. realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos no âmbito do IFRJ;

III. propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

IV. instaurar e conduzir processos correcionais acusatórios, respeitadas as competências legais;

V. instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VI. propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;

VII. participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VIII. utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

IX. gerir, tramitar e manter os registros atualizados dos procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

X. promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XI. promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XII. efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIII. exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização.

XIV. manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XV. atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II e III serão exclusivamente desempenhadas pelo titular da COGER.

Art. 7°. No âmbito de suas competências, a COGER deverá:

I. definir critérios de priorização de instauração e de análise dos procedimentos investigativos e acusatórios;

II. utilizar a matriz de responsabilização como elemento norteador dos procedimentos investigativos e acusatórios;

III. supervisionar a execução dos procedimentos investigativos necessários à

realização do juízo de admissibilidade;

IV. elaborar instrumento norteador para a construção do documento de conclusão do juízo de admissibilidade e dos procedimentos investigativos;

V. oferecer apoio técnico às comissões dos processos investigativos e acusatórios;

VI. elaborar o planejamento e o plano de trabalho anuais;

VII. elaborar o relatório anual de gestão correcional;

VIII. publicar informações correcionais em transparência ativa e manter fluxos de resposta aos pedidos de transparência passiva;

IX. promover a integração com as demais unidades responsáveis pela promoção da integridade no órgão;

X. planejar e executar as atividades de prevenção à ocorrência de ilícitos;

XI. estabelecer forma de tratamento diferenciado de dados e informações de caráter restrito ou sigiloso na realização do juízo de admissibilidade, na condução dos procedimentos correcionais investigativos e acusatórios;

XII. orientar acerca das medidas necessárias à guarda e a obtenção de evidências nos procedimentos correcionais;

XIII. executar as demais ações necessárias à adequação ao modelo de maturidade da atividade correcional, conforme definidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 8°. A atividade de correição utilizará como procedimentos investigativos a Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Sindicância Investigativa (SINVE), a Sindicância Patrimonial (SINPA) e a Investigação Preliminar (IP) e como processos correcionais a Sindicância Acusatória (SINAC), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o Processo Administrativo Sumário (PAD sumário), o Processo Administrativo para Empregados Públicos, a Sindicância Disciplinar para servidores temporários e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no caput, a COGER poderá requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos correcionais investigativos e acusatórios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. A COGER integra a estrutura do IFRJ, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelos servidores, em exercício ou em colaboração com a equipe de trabalho da COGER, devem ser pautados por padrões éticos de imparcialidade, moralidade, integridade, honestidade e respeito à diversidade.

CAPÍTULO IV

DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 10º. O cargo de titular da COGER é privativo daquele que atenda aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e nas normas regulamentares expedidas pelo SISCOR.

§1° A avaliação do cumprimento dos requisitos previstos para a nomeação do titular da unidade de correição instituída do órgão ou entidade do SISCOR compete à Corregedoria-Geral da União - CRG.

§2° A indicação para nomeação ou recondução do titular da COGER será encaminhada para avaliação da CRG, por meio de ofício formal do(a) Reitor(a) do IFRJ, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480 de 2005 e da Portaria CGU nº 123/2024.

§3° O titular COGER será investido em mandato de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções, salvo disposição em contrário em legislação específica.

§ 4º As funções, atribuições e competências do titular da unidade serão integralmente transferidas ao seu substituto durante os períodos de férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos legalmente previstos.

Art. 11. Além das exigências constantes do Decreto nº 5.480, é desejável que o titular da COGER atenda aos seguintes critérios técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

I. independência e imparcialidade;

II. capacidade de escuta;

III. conduta e histórico profissional ilibados;

IV. inteligência emocional;

V. capacidade de análise crítica;

VI. capacidade de articulação com outras instâncias de controle, de integridade e órgãos externos;

VII. proatividade;

VIII. capacidade de mediação e solução de conflitos;

IX. criatividade e inovação;

X. liderança e gestão de equipes.

Art. 12. No exercício de suas competências, o titular da COGER adotará ações de direção, planejamento, orientação, supervisão, avaliação, prevenção, mediação e controle.

Art. 13. Compete ao titular da COGER :

I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II. zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

III. proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos ao IFRJ;

IV. instaurar os procedimentos investigativos e processos correcionais, respeitadas as

competências legais;

V. propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VI. realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos da unidade correcional;

VII. promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

VIII. promover o treinamento e a capacitação de servidores para o exercício das atividades no âmbito da Corregedoria-Geral do IFRJ e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

IX. supervisionar as atividades de correição;

X. elaborar anualmente relatório de gestão correcional;

XI. elaborar instruções de trabalho e manuais que orientem sobre os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria.

Art. 14. Os atos administrativos do titular da COGER obedecem à forma de:

I. ofícios;

II. despachos;

III. portarias; e

IV. notas técnicas, nas quais se manifeste e opine sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO V

DA ADMISSIBILIDADE

Art. 15. O juízo de admissibilidade constitui ato administrativo privativo do titular da COGER no âmbito do IFRJ e configura etapa procedimental indispensável, antecedente à deliberação fundamentada quanto ao arquivamento da denúncia, à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 16. As denúncias, representações ou quaisquer informações que relatem, ainda que de forma anônima, a possível ocorrência de infração de natureza correcional deverão ser submetidas a juízo de admissibilidade, com o fim de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, a modalidade de procedimento correcional cabível, bem como eventuais encaminhamentos ou recomendações complementares que se façam necessários.

§ 1º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 2º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a unidade correcional poderá utilizar-se de quaisquer meios de prova legalmente admitidos, tais como prova documental, inclusive emprestados, manifestações técnicas, depoimentos e demais diligências que se revelem necessárias à adequada elucidação dos fatos noticiados.

§ 3º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento

correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

Art. 17. As denúncias e representações serão objeto de investigação de acordo com a ordem de prioridade constante em matriz de priorização interna.

Art. 18. Se presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de processo correcional acusatório, sendo desnecessária a existência de procedimento investigativo prévio.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 19. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 e 130 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O IFRJ deverá optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 20. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I. não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II. não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

III. tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao setor de Gestão de Pessoas para aplicação, se for o caso, ou à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 21. Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pelo IFRJ e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.

Art. 22. A celebração do TAC será realizada pelo titular da COGER.

Art. 23. A proposta de TAC poderá:

I. ser oferecida de ofício pelo titular COGER;

II. ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

ou

III. ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, a proposta de TAC poderá ser feita pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

Art. 24. O TAC deverá conter:

I. a qualificação do agente público envolvido;

II. os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III. a descrição das obrigações assumidas;

IV. o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V. a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 25. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I. reparação do dano causado por meio de desconto em folha ou recolhimento nos termos da legislação em vigor;

II. retratação do interessado;

III. participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV. acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V. cumprimento de metas de desempenho; e

VI. a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso III, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 26. Após celebração do TAC, será publicado extrato do termo no Boletim Interno do IFRJ, contendo:

I. o número do processo;

II. o nome do servidor celebrante; e

III. a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O acompanhamento de que trata o § 1º poderá ser realizado pela COGER nos casos em que o agente público não esteja submetido à subordinação hierárquica.

§ 3º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do

processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 27. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS

Art. 28. Os procedimentos investigativos e os processos correcionais serão conduzidos pela COGER em estrita observância à legislação vigente, à Lei nº 8.112/1990, à Lei nº 9.784/1999, à Portaria Normativa CGU nº 27/2022, aos princípios constitucionais da Administração Pública e às demais normas aplicáveis à atividade correcional no âmbito da Administração Pública Federal, bem como às normas que venham a substituí-las, complementá-las ou atualizá-las.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 29. Os prazos prescricionais observarão o disposto na Lei n° 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 e/ou outros normativos específicos aplicáveis.

Parágrafo único. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 30. O julgamento, os recursos e a revisão dos processos correcionais são regulados pela legislação específica aplicável.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

REGIMENTO Nº 1/2026 - DER (11.01.36)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/05/2026 18:33)
RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO - TITULAR
CONSUP (11.01.94)
Matrícula: ###663#7

*Visualize o documento original em https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **15/05/2026** e o código de verificação: **92da8b5a04***